

2016



PERÍCIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CUSTÓDIA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DIA: 27/04/20 HORA: 14:00

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Proceduremento Comum(Proceduremento de Conhecimento)

0000383-40.2016.8.17.0560



1

Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM

☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM

☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º

☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo

0000383-40.2016.8.17.0560

Volume

Apenso

Data Autuação

30/05/2016 14:05

DISTRIBUIÇÃO

Data: 31/05/2016 11:14

Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Custódia

Vara: Vara Única da Comarca de Custódia

PARTES

Requerente : JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Adv : MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

02/0

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CUSTODIA - PE

Recebido Em 13/04/16
Distribuidor/ Contador 
TJPE/ Custódia - PE

JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 042.490.564-73, e RG nº. 6.611.698 SDS/PE, residente e domiciliado na rua Manoel Moura Leite, nº. 03, COHAB, Custodia, PE, CEP 56640-000, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº. 548, Centro, Fone 83.3044.1000, João Pessoa, PB, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 18/09/2015 a parte autora sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com debilidade permanente no membro inferior por trauma grave no joelho direito, restando com sequelas irreversíveis e permanentes, limitação grave e completa, alteração da marcha, perda da força muscular e paralisia, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

A parte demandante requereu e recebeu, na via administrativa, em 01/02/2016, apenas a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), quando deveria ter sido pago o valor de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigido desde a data do evento danoso.

Constatada a debilidade permanente da parte promovente, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia a título de complementação de ATÉ R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), corrigida desde a data do sinistro.

2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (Súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Sumula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso presente, a parte autora recebeu o valor a menor, pois a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), a título de complementação, em razão da debilidade apresentada no membro inferior, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

2.2 PERDA COMPLETA DA FUNÇÃO DO MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 70% DE R\$ 13.500,00.

É inconteste que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com debilidade permanente no membro inferior por trauma grave no joelho direito, restando com sequelas irreversíveis e permanentes, limitação grave e completa, alteração da marcha, perda da força muscular e paralisia.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte demandante teve perda funcional completa de um dos membros inferiores, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 70% sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** nos moldes da tabela legal:

LEI 11.945/2009

ANEXO

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Desse modo, considerando que faz jus a parte autora ao recebimento de **ATÉ R\$ 9.450,00**, a título de seguro DPVAT, e considerando que o mesmo percebeu na via administrativa o importe de **R\$ 2.531,25**, resta claro que lhe cabe receber a respectiva diferença, que corresponde a **ATÉ R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**.

Portanto, considerando a debilidade permanente no membro inferior apresentada pela parte promovente, bem como a quantia recebida na via administrativa, resta patente que faz jus ao recebimento do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, nos termos expostos.

2.3. DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidade permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante recebeu um valor securitário a menor na via administrativa, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois o grau aferido administrativamente foi em percentual bem inferior ao que realmente acomete a parte autora.

Ademais, repise-se à exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor integral do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é a complementação com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que

se coaduna perfeitamente com a orientação da Súmula nº 474 do STJ, aqui já citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente. Senão vejamos:

"Diante de todo o exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo com o grau de invalidez suportado pelo segurado."
(TJ/CE, PROCESSO N. 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 14/02/2013).

Neste mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível Nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

"1. A Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de aferir o grau de invalidez suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.

[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não.

Sobre o assunto em lume é o entendimento do Colegiado desta 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:

APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451/2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451/08, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945/09, faz-se necessária a realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, PREJUDICADAS AS APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara

04/8

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2012).

Ademais, cumpre ressaltar que o Julgador é o destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, caput, do CPC, a seguir transcrito:

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, entendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o montante indenizatório devido pela seguradora no caso em exame, segundo a tabela DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau para a realização de perícia.

[...]

Ante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT."

(Grifos nossos)

Assim, resta patente que a parte autora **deve** ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 do STJ.

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, a título de complementação ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;

d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração**;

e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Por fim, REQUER que todas as intimações e demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB/PE Nº. 573 – A, com endereço profissional na Rua Francisca Moura, nº 548, CEP 58013-441, Centro, João Pessoa/PB, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Pede DEFERIMENTO.

Custodia, PE, 07 de março de 2016.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573 - A

VICTOR HUGO VALERIANO PINTO
OAB/PB 14.663

09/8

RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

- 1. Há Ferimento ou Ofensa Física ?**
- 2. Qual Meio Ocasionou ?**
- 3. Resultou Debilidade Permanente de Membro, Sentido ou Função ?**
- 4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?**
- 5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente ?**
- 6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75% ou 100% ?**

OUTORGANTE: Jose Gleison Roseno da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob os nºs 490.564-73 e RG nº 6.611.698 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Moura Leite, nº 03, Cahale - Custódia-PE.

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933 respectivamente; e no CPF sob o nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, e no CPF sob o nº 419.121.364-49; NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, e no CPF sob o nº 031.129.754-48; KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.755, e no CPF sob o nº 035.175.634-55; CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.873, e no CPF sob o nº 074.757.494-44; TANIELLE KÉZIAH DE SOUSA FREIRE TOSCANO HENRIQUES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 18.326, e no CPF sob o nº 066.489.494-14; ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.840, e no CPF sob o nº 034.859.374-01; e EMANUELE ALCANTARA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.186, e no CPF sob o nº 062.665.884-55; RENATA TAVARES VIERIA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 13.777, portadora do CPF nº 007.975.844-47, THAYANE BUÉZIA GAMBARRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.623, portadora do CPF nº 050.737.494-05 CINTIA MARIA REIS ARAÚJO SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PE sob o nº 35148 e no CPF sob o nº 076.736.034-62, RAFAEL ROMANO ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1345 B, portador do CPF nº 992.220.513-00; todos com escritório profissional localizado à Rua Amaro Pereira Cavalcante, nº. 136, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, onde recebem

PODERES: O(a)s outorgantes(s) confere(m) aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, para tratar de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ação revisional e/ou concessão de benefício, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

Serra Talhada-PE, 05 de Abril de 2016

José Gleison Roseno da Silva
OUTORGANTE

07/08

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.611.698 DATA DE EXPEDIÇÃO 26.02.2002

NOME JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA.

FILIAÇÃO Cícero Firmino da Silva e Maria de Fátima Roseno da Silva.

NATURALIDADE Custódia-PE. DATA DE NASCIMENTO 16.09.1980

CCJ ORIGEM C.Nasc. 8214-Fls.31-Lv.A-8 do Cartório sede de Custódia-PE. 042.490.564-73

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 20/08/83

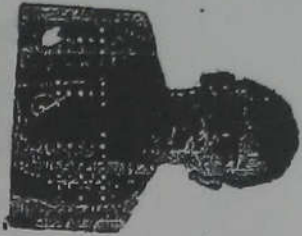
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E TITULARIDADE 10R 20





José Gleison Roseno da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA

Nº de Inscrição 042490564-73

Data de Nascimento 16/09/80



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido à solicitação por terceiros, e não nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

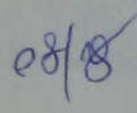
José Gleison Roseno da Silva

CPF 042490564-73

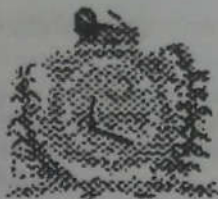
DATA DE EMISSÃO 08/05/00

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/05/00



CONTAS DE TRANSFERÊNCIA				TÍTULOS DE TRANSFERÊNCIA			
CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	VALOR R\$	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TÍTULOS MENSAL (R\$)	LIMITE DE CANCELAMENTO (R\$)	
						DEBITO	CREDITO
DEBITO	0,00	0,00		24,00	220	202	22
CREDITO	0,00	3,62		11,76			
TOTAL	0,00	3,62		0,00			



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 159ª CIRCUNSCRIÇÃO - CUSTÓDIA -
DP159ªCIRC DINTER2/19ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 15E0249000996

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 24/09/2015 às
12:02

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 18/9/2015 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE CUSTODIA, 1, ESTRADA DO
DISTRITO MARAVILHA - Bairro: CENTRO - CUSTODIA/PERNAMBUCO
/BRASIL**
Local do Fato: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSÉ DAMIÃO SILVA (OUTRO)
JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
JOSÉ DAMIÃO SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA** Pai: **CÍCERO FIRMINO DA SILVA** Data de
Nascimento: **16/9/1989** Naturalidade: **CUSTODIA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil:
SOLTEIRO(A) Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CUSTODIA, 1, SÍTIO BARREIRO - CEP: 55000-000 -**
Bairro: CENTRO - CUSTODIA/PERNAMBUCO/BRASIL

JOSÉ DAMIÃO SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **MARIA DE**
LOURDES DA SILVA Pai: **JOSÉ VITO DA SILVA** Data de Nascimento: **18/10/1966** Naturalidade:
CUSTODIA / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU**
COMPLETO Profissão: **AGRICULTOR(A)**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE CUSTODIA, 1, SÍTIO BARREIRO - CEP: - Bairro: -**
CUSTODIA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: **NÃO**
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

24/09/2015 12:

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSÉ DAMIÃO SILVA**,
que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ DAMIÃO SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/GBR 1000F** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **PLACA KGE 3928, CHASSI 9C2KC08907R0G5757**

Complemento / Observação

O SENHOR JOSÉ DAMIÃO SILVA, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA NOTICIAR QUE NO DIA 18/09/2015, TRAFEGAVA PELA ESTRADA DA MARAVILHA, CONDUZINDO A MOTOCICLETA HONDA PLACA KGE 3928, E NO BANCO CARONA A PESSOA DE JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA, QUANDO AO SE APROXIMAR DA COMARCA FOI SURPREENDIDO POR UM JUMENTO QUE ATRAVESSAVA A ESTRADA, E AO TENTAR DESVIAR DO JUMENTO, JOSÉ GLEISON SE DESEQUILIBROU E CAIU DA MOTO. A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA AMBULANCIA DO HOSPITAL, COM FRATURA NO JOELHO CONFORME FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL UNIDADE MISTA ELIZABETH BARBOSA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Damiano da Silva
JOSÉ DAMIÃO SILVA
(OUTRO)

B.O. registrado por: *Fabíia Muniz Cabral* - Matrícula: 208803-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 011712244145
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 923954104 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME
JOSE DAMIAO DA SILVA

CUSTODIA-PE

CPF / CNPJ 017.107.269-38

PLACA

KGE3925

PLACA ANT./UF

CHASSI

***** / PE 9C2KC08507R065757

ESPÉCIE TIPO

COMBUSTÍVEL

PA3 /MOTOCICLETA/

GASOLINA

MARCA / MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

HONDA/CG 150 TITAN ES

2007

2007

CAP / POT / CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

2P/149CL

PARTIC

PRETA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. / COTAS

1. P. IEVA 2015 QUITADO

1. *****

V. FAIXA LRYA

PARCELAMENTO / COTAS

2. *****

A. *****

3. *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA

CUSTODIA

DATA

31/01/15

Charles Andrews Sousa Ribeiro

Director Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS RES. CAUSADOS POR VEICULOS.
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, CU. POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

PE Nº 011712244145, BILHETE DE SEGURO DPVAT
JOSE DAMIAO DA SILVA

CASA CUSTODIA-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO

DATA EMISSÃO

2015

31/01/15

VIA

CPF / CNPJ

PLACA

1

017.107.269-38

KGE3925

RENAVAM

MARCA / MODELO

923954104

HONDA/CG 150 TITAN ES

ANO FAB.

CAL. LAY.

Nº CHASSI

2007

09

9C2KC08507R065757

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)

DEMATRAN (R\$)

CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

SEGURO PAGO

PAGAMENTO

DATA DE QUITAÇÃO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.343.000/0001-04

www.seguradoralider.com.br

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT.
ELE NÃO É DE PARTE OBRIGATORIO

FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Data: 18.09.15 Hora Entrada: 19:02 Hora da Saída: 25:00

Cód. Procedimento	Cód. Procedimento	Cód. Procedimento
<u>2.792</u>		

Nome do Paciente: graci Gleison Pereira da Silva
Sexo: M
Data Nascimento: 16/09/80
End.: St. Panfília
Município: Arariquã Doc. Ident.:
Profissão: Advogado
Acompanhamento: Pela Responsável (Esposa)

Recepção

Campo do Médico: 1

Exame Físico: Amo. Melh. 11/7/07.730
Car. Ausc. 11/7/07.730
Car. 11/7/07.730

MEDICAÇÃO

() Prescrita

() Aplicada

ATENDIMENTO EM

- Ginecologia ()
- Obstetrícia ()
- Cirurgia Geral ()
- Consultas ()
- Clínica Médica ()
- Pediatria ()
- Cardiologia ()
- Anestesiologia ()
- Raios X ()
- Ultrassonografia ()
- Ortopedia e Trauma ()
- Cardiologia ()

Hipótese Diagnóstica:

1. Infarto do miocárdio
3. 4.

Exames Solicitados:

Resultados de Exames:

Médico - CRM

Condições de Alta

() Curado

() Melhorado

() Transferência

() Óbito em

Motivo da Transferência

Responsável Atend. Enfermagem

12/15

13/16



SES/FUSAM
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o Segurado Mosé Glusson
Rosendo de Silveira

portador da Carteira Profissional n.º _____ Série _____

necessita de 30 (Trinta) dias de afastamento

do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

a) Diagnóstico Fratura exp. patula G

b) Tratamento curativos

Deverá retomar ao Ambulatório de: _____

Com _____ dias (marcação preferencial, na fila, no dia anterior)

HOF
HOSPITAL/AMBULATÓRIO

Raul 22 SET. 2015
LOCALIDADE/DATA

Dr. Paulo Grando
Traumato - Ortopedista
Ass. do Médico - CRM 127

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 88
DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO N.º 60.501 DE 14-03-87 E SERÁ EXPEDIDO
PARA JUSTIFICATIVA DE 01 À 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

130-HGOF

14/8

DECLARAÇÃO DE POBREZA
(LEI Nº. 1.060/50)

Eu, Jose Gleison Roseno da Silva,
Profissão: Agricultor, Estado Civil: Solteiro,
CPF: 42.490.564-43, RG: 6.611.698, SDS/DE Residente e
domiciliado à Rua Manoel Moura Leite, nº 03,
Bairro: Cohab, Cidade: Elustodia,
Estado: DE, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da
Lei que não possuo condições financeiras de arcar com as custas
processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha
família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes.

Serra Talhada-PE - 12 de 04 de 20 16.

Jose Gleison Roseno da Silva
Declarante

15/8



** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: Mosé Glusson Rosário Silva
Reg.: _____ Enf.: _____ Leito: _____

DATA DE ENTRADA: 19/9/15 DATA DE SAÍDA: 22 SET. 2015

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

fratura exp. de patela

DIAGNÓSTICO FINAL:

o mesmo

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

NDA

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE:

Paul

PARA CONTROLE EM

1/1/1

Dr. Paulo Grania
Traumato-Ortopedista
CRM 54113
MÉDICO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO PARA ESPECIALISTA

UNIDADE DE ORIGEM:

PACIENTE: JOSE GLISON P. DA SILVA

REGISTRO: 354

DADOS CLÍNICOS:

EXAMES COMPLEMENTARES / RESULTADOS:

Raio X

HIPÓTESE DIAGNÓSTICO:

FRATURA DE PATELA EMMIE

CONDUTA ADOTADA:

ULTIMA ORIENTAÇÃO DO ORTOPEDISTA
Dispositivo de fixação

JUSTIFICATIVA DO ENCAMINHAMENTO:

FRATURA

ENCAMINHADO PARA:

HOSPITAL CANTO DE FOLHAS

18/09/15
DATA

IRANILDO F. ARAÚJO
Cirurgião - Médico
CRM 10661

CRM

UNIDADE DO ESPECIALISTA:

EXAME CLÍNICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

PARECER DO ESPECIALISTA:

TRATAMENTO PROPOSTO:

LOCAL:

NA UNIDADE DE ORIGEM ☐

NA UNIDADE DE REFERÊNCIA ☐

OUTRO SERVIÇO ☐

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

18/8

19/09/2015 02:12

Nome Paciente: JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA
Cód. Paciente: 980151
Data de Nascimento: 16/09/1980
Sexo: Masculino
Idade: 35
Senha: EA0004
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 434613



19/09/2015 02:12 - MARTA JULIA VASONCELOS SILVEIRA NETTO - COREN: 41744 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Prioridade:

VERDE - POUCO URGENTE

Cor:



VERDE

Queixa Principal:

TRAUMA EM MIESQ. VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO. ESCORIAÇÕES

Observação:

-

Fluxograma sintoma:

PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es):

- EVENTO RECENTE?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Alergia(s):

-

Sinais Vitais Lidos:

-

Acolhido(a) por: MARTA JULIA VASONCELOS SILVEIRA NETTO
Data: 19/09/2015 02:12

NOTA DE SALA DE CIRURGIA/CENTRO CIRÚRGICO

no: 1015/17 Sala: 17 Registro: 1015/17
a: 10/10/17 Auxiliar: 17 Emergência: Sim () Não ()
urgião: Dr. [illegible] Anestesiologista: [illegible]
Instrumentador: [illegible] Circulante: [illegible]
Anestesia: Analgesia () Bloqueio () Local () Peridural () Raque (X) Sedação ()
urgla: [illegible] Geral ()

ID	Medicamento	QTD	Descrição	QTD	Fios
	Adrenalina ampola		Agulha 13 x 1,5 Unid.		Algodão Sem Agulha
	Água bdestilada 10ml amp		Agulha 25 x 07 Unid.		Algodão Com Agulha
	Água bdestilada 500ml FA		Agulha 40 x 12 Unid.		Cal Gut Cromado n°
	Amorofina ampola		Agulha p/peridural N°		Cal Gut Simplex n°
	Amicacina		Agulha p/Raque N°		Seda n°
	Atropina ampola		Alg. Ortopédico (cm)		Monoclon n°
	Bicarbonato de Sódio		Al de Crepe CM 101		Monicron n°
	Cloreto de Sódio		Cal. Subclávia Adulto		Fita Cardíaca
	Decadron		Cal. Subclávia Pediátrico		Prolene n°
	Dipirona		Coletor Peridural		Viocryl n°
	Diprivan (Propofol) amp.		Coletor Sist. Aberto		
	Dopamina		Coletor Sist. Fechado		
	Efortil ampola		Compressa Cirúrgica		
	Fenergan		Dreno Lâminar N°		
	Flagyl (Metronidazol) TB		Dreno Penrose N°		
	Forane (ML)		Dreno de Sucção N°		
	Glicose		Dreno Torácico		
	Halotano (ML)		Equip. Macroscópicos		
	Heparina		Equip. Ant. CM		
	Hidrocortisona		Equip. Ant. CM		
	Hiodina		Equip. Ant. CM		
	Insulina (ML)		Equip. Ant. CM		
	Kefazol 1g		Equip. Ant. CM		
	Keflin 1g		Equip. Ant. CM		
	Lasix		Equip. Ant. CM		
	Neocaina 0,5% C/A		Equip. Ant. CM		
	Neocaina 0,5% S/A		Equip. Ant. CM		
	Neocaina 5% pesada		Equip. Ant. CM		
	Prostigmina amp.		Equip. Ant. CM		
	Ranitidina		Equip. Ant. CM		

Surgical Unit

Pernambuco

NOME DO PACIENTE:

Nº DO REGISTRO: 12.000

CLINICO:

Nº DO LEITO: -

OPERADOR:

I° ASSISTENTE:

2° ASSISTENTE:

INSTRUMENTADOR:

ANESTESISTA:

ANESTESIA:

DURAÇÃO:

DATA DA OPERAÇÃO:

Inicio:

FIM:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERAÇÃO:

OPERAÇÃO PROPOSTA:

OPERAÇÃO REALIZADA:

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are: John Doe, Jane Doe, and John Doe. The addresses are: 123 Main St, 456 Main St, and 789 Main St.

SINISTRO 3150978186 - Resultado de consulta por beneficiário

27/8

VÍTIMA JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA

CPF/CNPJ: 04249056473

Posição em 02-03-2016 08:51:46

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
01/02/2016	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25



** SES/FUSAM **

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

CNS: 700007945381701

Atendimento: 434622

Paciente: 980151

JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA

Clinica: CORREDOR SUL

Leito: COR-20-S

Nasc.: 16/09/1980 Idade: 35 Anos 0 Mês Sexo: MASCULINO

Mãe: MARIA DE FATIMA ROSENO DA SILVA

End.: SITIO BARREIROS

Nº: 0

Bairro: ZONA RURAL Cidade: CUSTODIA

Telefone: 558799979628

Data At: 19/09/2015 06:03

TES INTERNOS

PARA: AMBULATÓRIO

DO SETOR

NOME DO

PRONTUÁRIO

A HOSPITALAR EM 22 SET. 2015

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE: yeilio

EM: / /

COM: DIAS.

MÉDICO:

MOTIVO:

RECIFE, 22 SET. 2015

Assinatura do responsável

Dr. Paulo Gomes
Traumato - Ortopedista
CREMELO nº 4277

Visto - Chefia do Ambulatório

OBS:

- A) ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS;
- B) TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE;
- C) SÓ AGENDAR PACIENTES QUE TENHAM ALTA HOSPITALAR E NECESSITEM RETORNO AO AMBULATÓRIO (1º RETORNO).

011-HGOF



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Emitido em 30/05/2016

23/8

Guia nr. 2016.000486

Data da Guia 30/05/2016

NATUREZA DE AÇÃO CÓDIGO 20.1.01.0204		DESCRIÇÃO Procedimento ordinário	
REQUERENTE José Gleison Roseno da Silva			
ADVOGADO PE-000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA			
REQUERIDO Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA			
VALOR DA CAUSA R\$ 6.918,75		Isento ☐ Privado ☐ Assistência Judiciária ☐ Segredo Justiça ☒	
PROCESSO		INSCR. MUNIC./ESTAD.	NÚMERO DA CDA 1
PRECATORIA VARA		DATA DA CDA 02/03/2012	
JUIZ		PROCESSO	
OBSERVAÇÃO			
INQUÉRITO NÚMERO		DATA	DATA DENÚNCIA
REPARTIÇÃO			
OBSERVAÇÃO			
ASSINATURA DISTRIBUIDOR			



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

24/8
+-----+
| CGJPE |
| FLS. 21 |
| Vara Unic |
+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 31 de 05 de 2016.


Gilberto Maciel Barbosa
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia

Autos nº.0000383-40.2016.8.17.0560

DESPACHO

Intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial (art. 321, do CPC), e informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Custódia, 31 de maio de 2016.

Paulo Rodrigo de Oliveira Maia
Juiz Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

26
6

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.000144

Partes: Requerente JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, OAB PE573A

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Prazo do Edital: de quinze (15) dias

Doutor Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao doutor supramencionado, que neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000383-40.2016.8.17.0560, aforada por José Gleisson Roseno da Silva em desfavor de Segurador Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SA. Assim, fica o mesmo INTIMADO do despacho: "**DESPACHO** - Intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial (art. 321, do CPC), e informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. Custódia, 31 de maio de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Roberto da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 09/01/2019

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito

Processo nº: 0000195-33.2005.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.000135

Partes: Requerente JOSÉ FERREIRA DE SIQUEIRA

Advogado Luiz Carlos de Lima, OAB SP214.210

Requerido JOSÉ CARNEIRO FIGUEROA

Prazo do Edital : de dez (10) dias

Doutor Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao doutor supramencionado, que neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000195-33.2005.8.17.0560, aforada por José Ferreira de Siqueira em desfavor de José Carneiro Figueroa. Assim, fica o mesmo INTIMADO do despacho: " Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intime-se o exequente para, no prazo de _____ dias, indicar o novo endereço do executado, já que a primeira citação ficou frustrada. Custódia (PE), 26/01/2015. Edvilson Francisco B. Dantas, Chefe de Secretaria ". E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Roberto da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 09/01/2019

Maria Sueli Tenório de Sousa

Chefe de Secretaria

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: / - Email: - Fax:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.000144

Partes: Requerente JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, OAB PE573A

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Prazo do Edital : de quinze (15) dias

Doutor Felipe Arthur Monteiro Leal, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao doutor supramencionado, que neste Juízo de Direito, situado à AV LUIZ EPAMINONDAS, s/n - Centro Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000383-40.2016.8.17.0560, aforada por José Gleisson Roseno da Silva em desfavor de Segurador Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT SA. Assim, fica o mesmo INTIMADO do despacho: " **DESPACHO** - Intime-se a requerente para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial (art. 321, do CPC), e informar a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. Custódia, 31 de maio de 2016. Paulo Rodrigo de Oliveira Maia, Juiz Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, José Roberto da Silva, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 09/01/2019

Maria Sueli Tenório de Sousa



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

|

+

6128

CGJPE

FLS. 27

Vara Unic

+-----

Juntada

Nesta data junto a estes autos

Processo 259.000 319 2019

que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 04 de DEZEMBRO de 2019.

17 Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



avul
28
6/29

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CUSTÓDIA - PE

Processo nº. 0000383-40.2016.8.17.0560

JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em obediência ao despacho retro, emendar a inicial nos termos abaixo:

Quanto à possibilidade de audiência de conciliação a parte autora nada tem a opor, desde que a perícia médica seja realizada anteriormente à audiência, de modo a possibilitar a realização de acordo.

Desse modo, requer a produção de prova pericial, porque tal instrumento qualificará e quantificará as sequelas decorrentes do acidente. Salienta, por oportuno, que não indicará assistente técnico.

Ademais, por ser pobre na forma da lei e beneficiário da justiça gratuita, o demandante não tem condições de custear a perícia médica.

Desse modo, requer a V. Exa. que designe a perícia médica, desta feita devendo ser realizada por um médico particular, a ser nomeado por esse juízo, às expensas da seguradora ré, nos termos da resposta da seguradora líder ao ofício nº 014/2017, onde a seguradora ré se compromete em arcar com os honorários periciais, uma vez que tal empresa é reconhecidamente uma potência financeira que detém sob seu comando bilhões e bilhões de reais, e o custeio da perícia não afetará em nada tal situação, ao contrário do autor, que litiga sob os auspícios da gratuidade judiciária, exatamente por não poder arcar com as despesas do processo.

É o que se requer, por ser medida da mais pura e lúdima justiça, com vistas à realização da perícia médica, indispensável para o desate da lide.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Custódia - PE, 19 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB-PE Nº 573-A

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - JRB

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MARANHÃO | PARAÍBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br

319

+-----+
| CGJPE |
| FLS. 30 |
| Vara Única |
+-----+



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - Av Luiz Epaminondas, s/n - Centro
Custódia/PE CEP: 56.640-000 Telefone: (087)3848.3931

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Custódia. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 02 / 04 / 2019.

Pr/ Maria Sueli Tenório de Souza
Chefe de Secretária



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Autos nº.0000383-40.2016.8.17.0560

DESPACHO

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (CPC, artigo 238) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigos 219 e 335), cujo termo inicial será a data prevista no artigo 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (CPC, artigo 335, III).

Custódia, 03.04.2019.

Felipe Arthur Monteiro Leal
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.003516

Partes:

Requerente: JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

O Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito, da 1ª Vara da Comarca de Custódia, determina a CITAÇÃO da parte ré, acima mencionada para RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO e, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, conforme cópia da petição inicial que segue anexa.

Observação: O prazo para apresentar a contestação começa a fluir a partir da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.

Destinatário:

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

RUA SENADOR DANTAS, 74 - Andar 5º e 6º - Centro

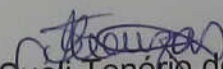
Rio de Janeiro-RJ

CEP-20.031-205

Eu Eliane Souza Feitosa, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Custódia (PE), 01/10/2019


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

CGJPE

FLS. 33

1 Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos a contestação -
em 4171 e o AR 4182 - que
se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 01 de novembro de 2019.

M. S. Tenório de Sousa
Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

Processo: 00003834020168170560

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

35
Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de 18/09/2015, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 24/09/2015.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

36 d

36 d

36 d

36 d

37
Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto que o autor juntou aos autos documentos exigíveis totalmente ilegíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS CONCLUSIVOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Verifica se que o acidente ocorreu no dia 18.09.2015 e a demanda somente foi ajuizada em 2016, desta feita, diante do lapso temporal, pugna pela intimação do autor para que preste esclarecimentos acerca da dinâmica do acidente, sob pena de ausência de nexo.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu. 39

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 18/09/2015. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

01/02/2016

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 02446

CONTA: 000000024425-5

Nr. da Autenticação BF6D7B774B37EBB3

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

40
Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150978186

Cidade: Custódia

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSÉ GLEISON ROSENO DA SILVA

Data do acidente: 18/09/2015

Seguradora: COMPREV SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura exposta de joelho esquerdo.

Descrição do exame médico pericial: Ao exame físico apresenta dificuldade de locomoção com edema em joelho esquerdo e rigidez articular que limita a movimentação da articulação.

Resultados terapêuticos: Evolui com dificuldade de locomoção e dores em joelho esquerdo.
Data da alta: 22/09/2015
Submetido "a tratamento cirúrgico com colocação de fios de kirschner. Fez fisioterapia (12 sessões).
Evoluiu sem complicações.

Sequelas permanentes: Limitação funcional grave do joelho esquerdo.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 28/01/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Antonio Djalma de Sousa Junior

CRM do médico: 019250

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	\$2.531,25
Total			18,75 %	\$2.531,25

PRESTADOR

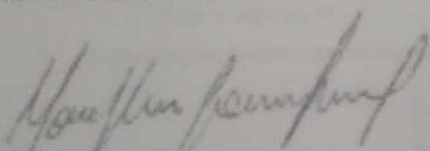
SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

CRM do médico: 21102

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Jose Gleison Roseno da Silva
Endereço do(a) Examinado(a): R Manoel Moura Leite, 3
Cohab Custodia PE CEP 56640-000
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 6611698
Data local do exame: [28/01/2016] Serra Talhada [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s).
- Fratura exposta de joelho esquerdo.**
ao exame físico apresenta dificuldade de locomoção com edema em joelho esquerdo e rigidez articular que limita a movimentação da articulação.
- a) O quadro clínico documentado neste exame decore de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?
(X) Sim () Não
- Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item VI), se necessário.
- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?
(X) Sim () Não
- Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item VI).
- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.
- Evolui com dificuldade de locomoção e dores em joelho esquerdo.**
Data da alta: 22/09/2015
Submetido a tratamento cirúrgico com colocação de fios de kirschner. Fez fisioterapia (12 sessões).
Complicações: Evoluiu sem complicações.
- III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?
(X) Sim () Não
- Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatómicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.
- Rigidez articular limitando a função da articulação do joelho esquerdo.**
- Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c".
- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 8.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.
- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).
- () "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias
- () "Sem seqüela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)
- () "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações
- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas
- | | |
|---|---|
| Região Corporal (Seqüela) | Região Corporal (Seqüela) |
| Joelho - Lado Esquerdo | |
| % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio (X) 75% intensa () 100% completo | % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
| Região Corporal (Seqüela) | Região Corporal (Seqüela) |
| % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo | % do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo |
- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).
- () Total = 100% da IS
- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Antonio Djalma de Sousa Junior
CRM-PE 19250
CRM-PA 9448
CPF 043.148.304-09

42

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.531,25 (DOIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. I) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. II) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. III) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. IV) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º . (...)

⁸2º Nos demais casos, a cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

42
Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

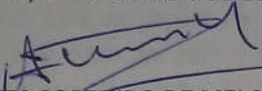
- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 29 de outubro de 2019.


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

45

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					

4*

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE GLEISON ROSENO DA SILVA**, em curso perante a 1ª VARA CÍVEL da comarca de CUSTODIA, nos autos do Processo nº 00003834020168170560.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

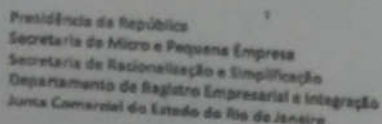


JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NOTE (DA SEDE DA FILIAL) QUANDO A SEDE FOR (EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Pipe Symbols

Societate anônima

Source: <http://www.employment.gov>

Normal

328 An. Dvinskaya

00-2018/017153-4
JUCERJA

26/01/2018 - 10:52:13

China Angulus montis

60003131303 - 10/13/2017

NOTE: 22.1.20270479-6

SEGURO DPFAT S/A

Scheme(s): 102595094

Prakti: ECC52023-0710-4232-0033-1CC90420A904

Código	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
Defi	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

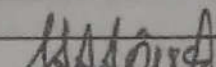
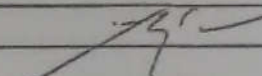
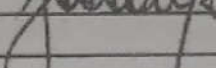
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Atto	Código Evento	Ord.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	X0X0	X0X0	
	X0X0	X0X0	
	X0X0	X0X0	
	X0X0	X0X0	

Representante legal da empresa

Local	Nome:			
	Assinatura:			
	Telefone de contato:			
Data	E-mail:			
	Tipo de documento:			Híbrido
	Data de criação:			24/01/2018
	Data da 1ª entrada:			



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO SPVET S/A
22-2018/017153-4 Data do prot.

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEIRO SPVAT S/A
NIRE: 333.0028475-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
Assinatura: 10/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149056 e demais constantes do termo de

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 09/01/2018 POR O sistema
autenticado.



JUCE 11A

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Pelxoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017152-4 Data do protocolo: 24/01/2018

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149052 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA42220CF0E4D5E8FAD5ECF5FFD5CF68740F233E496A9DAB0K1Y8

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/3



JUCERJIA

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

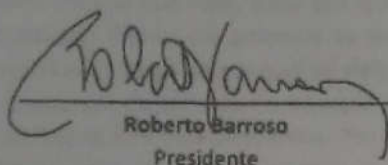
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

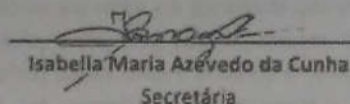
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Posslede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

52
#

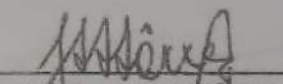
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 08-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 08923149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CTE4B368FADEDCFFD0CF88740F233E436AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucecja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº do protocolo. Pág. 3/13



JUCECJA

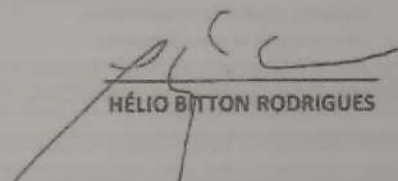
53
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICOU O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00001149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA18228CFD84856AFAD55C78F7D5CF68740F213E496AFDAB0E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/12



JUCEZJA
www.jucezja.rj.gov.br



4986507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO:
Autenticação: 48F9ADC8688382947C61B47D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo R. S. Benavente
Secretário Geral



4996508

56

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Luciano F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C51B477D798CBA11812475AE92082968235403C7848C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4896609

57
12/11

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86683B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando R.S. Benavente
Secretário Geral



4986510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11912475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Barwanger
Secretário Geral



4996511

- 59
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balanços mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Fernando S. S. Barroger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86853B2947C81B477D79BC8A11512475AE9208298B235403C7649C885
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86983B2947C61S477D79BCBA11612475AE92082968235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Derwanger
Secretário Geral

61

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

ARTIGO 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I às Atas das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10



4998513

[Assinatura]
Bernardo F. S. Norwinger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208295B239403C7649C698
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

02

12/11



4986514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

FERNANDO P. S. BERNARDINO
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812478AE92082988235403C7643C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



4996515

63
P/W

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

FERNANDO F. S. BARREIROS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.



4995515

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

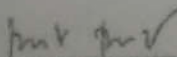
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

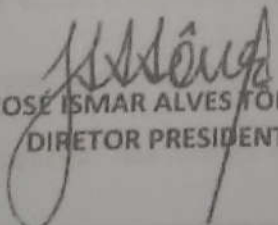
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8668382947C81B477D79BCBA11812475AE92082988235493C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

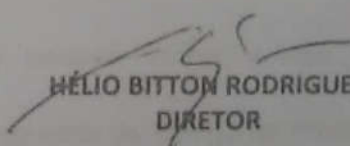

Fernando R.S. Benveniste
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
Rio de Janeiro

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira

AD828690

038874

Reconheço por AUTÊNTICA as firmas dos **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000024453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

Em testemunha de verdade.

Conf. por

Serventia

IMPRESSO

Total

CARTÃO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ

Paula Cristina A. D. Gaspar

Escritor

CPF 42062-440 06077 ME

Aut. 205 3ª Lei 8.935/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.

011-54681111 - 011-54682111

Consulte em <https://www.tribunal.sp.br/sitepublico>

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - DR VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A, Centro - Tel: (21) 2532-2121 - 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Em testemunho da verdade
Mm. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos: R\$ 5,56 T.J. Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84
ECNF75775-RDP
Consulte em <https://www3.fpf.jus.br/república>



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME
C. N.º
Willmo. Sr.

ENDE

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

RUA SENADOR DANTAS, 74 - ANDAR 5º e 6º, CENTRO

CEP / C

RIO DE JANEIRO-RJ

CEP - 20.031-205

NATUR

Processo Cível nº 383-40.2016.8.17.0560 (Carta de Citação)

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR

SEGURADORA LÍDER

11 OUT 2019

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEVEUR

VERONICA FELIX CONSTANT
RG: 10.602.355-9 Data

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Denise Maria R. Santana

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
URBANO DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

11 OUT 2019

RIO DE JANEIRO - RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.003858

Partes: Requerente JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Prazo do Edital: legal

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PE 573A** que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÊNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000383-40.2016.8.17.0560, aforada por JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** para falar sobre a contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 01/11/2019

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto
Juiz de Direito

de Lourdes, Custódia-PE, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0000432-61.2017.8.17.2560, proposta por Maria de Lourdes da Conceição em favor de Raimunda Maria da Conceição, cuja interdição foi decretada por sentença proferida nos autos nos seguintes termos de seu dispositivo, em síntese:

"JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial para declarar a incapacidade civil relativa de RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO (art. 4º, 111, CC/02) para a prática dos atos da vida civil, pelo tempo que perdurar a sua deficiência, e, em consequência, DECRETO sua INTERDIÇÃO RELATIVA, nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a requerente MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, CPF nº. 040.365.704-04, RG nº 7.528.466 SSP-PE, conferidos poderes amplos, sendo-lhe permitido, em nome da parte curatelada, praticar atos perante quaisquer repartições públicas ou privadas, podendo ainda praticar em nome da curatelada todos os atos jurídicos necessários à preservação dos interesses desta, observados os artigos 1.748 e 1.749 combinados com o artigo 1.774, todos do Código Civil. Não poderá a parte curatelada, sem curador ou autorização judicial, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, dispensando-o (a) ainda de especialização da hipoteca legal."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. CUSTÓDIA, 23 de outubro de 2019, Eu, MARIA SUELI TENORIO DE SOUZA, Chefe de Secretaria, o assino.

Maria Sueli Tenório de Souza

Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2019.0071.003858

Partes: Requerente JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Prazo do Edital : legal

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA – OAB/PE 573A que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÊNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000383-40.2016.8.17.0560, aforada por JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA. Assim, fica o mesmo INTIMADO para falar sobre a contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feltosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 01/11/2019

Maria Sueli Tenório de Souza

Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto

Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0000383-40.2016.8.17.0560 Outros Ord

CGJPE

FLS. 71

1 Vara

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo do edital, sem que houvesse qualquer manifestação da parte autora, apesar de intimada em fls. 70.

Custódia, 10/01/2020

M. S. Tenório de Sousa
Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Custódia, 10 de janeiro de 2020.

M. S. Tenório de Sousa
Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Autos nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.**

Cumpra esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco¹. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

"§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia."

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNE-SE** na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia, por **ordem de chegada (havendo intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames,

¹ CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participantes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). – Dje - Edição nº 66/2017.



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;

- b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ **200,00 (duzentos reais)**, referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert* (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, *caput*, c/c art. 470, II, do NCPC:

"QUESITOS

1. *Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?*
 - a) *Sim*
 - b) *Não*
2. *Descrever o quadro clínico atual informando:*
 - a) *Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas:*
 - b) *As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.*
3. *Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:*
 - a) *Disfunções apenas temporárias*
 - b) *Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas)*

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:
4. *Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?*
 - a) *Sim. Em que prazo?*



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

b) Não

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não **NÃO** responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

2ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

3ª lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa



Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia

Observação: Havendo mais de três seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:"

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.


Manoel Belmiro Neto
Juiz Substituto

Custódia/PE, 05.02.2020.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

CERTIDÃO

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000769

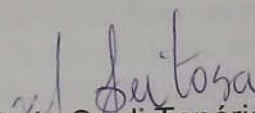


Eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, Chefe de Secretaria, em virtude de lei,
etc.....

CERTIFICO, para os devidos fins, que a perícia a ser realizada, foi designada para o dia **27 de abril de 2020**, a partir das **14:00 horas**, por ordem de chegada, no Fórum da Comarca de Custódia, localizado a AV INOCÊNCIO LIMA, S/N - Nossa senhora de Lourdes, Custódia-PE.

Dou fé.

Custódia (PE), Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte
(18.02.2020)


Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000777

Partes: Requerente JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Prazo do Edital: 15 dias

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao Dr. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/PE nº 573ª e a Dra. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO – OAB/PE nº 25.393 que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÊNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000383-40.2016.8.17.0560, aforada por JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do seguinte despacho: “DESPACHO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora**. Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: “§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.” Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) **DESIGNE-SE** na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia, por **ordem de chegada (havendo intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da Seguradora para que proceda o depósito do valor de R\$ **200,00 (duzentos reais)**, referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias. O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do expert. (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente

1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: "QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 1. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas temporárias b) Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima: 1. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados. 1. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo at. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais de três seqüelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:" Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. Intimem-se. Custódia-PE, 05.02.2020 **Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto**" Bem como, ficam os mesmos **INTIMADOS da data da perícia, a ser realizada em 27/04/2020 a partir das 14:00 horas, no Fórum local.** E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Custódia (PE), 18/02/2020

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes
Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932-3931

Mandado de Intimação

Processo nº 0000383-40.2016.8.17.0560

Expediente nº 2020.0071.000786



Classe: Procedimento ordinário

Partes:

Requerente JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Oficial de Justiça: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - Matrícula - 1764926

O Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Custódia, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intimar o requerente para realização do exame pericial, no dia 27/04/2020 às 14:00 horas, por ordem de chegada (havendo intervalo para almoço), devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito.

Destinatário:

Requerente: JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA filho de Cícero Firmino da Silva e Maria de Fátima Roseno da Silva, RG nº 6.611.698 SDS/PE, (TEL. 87 - 99997-9628)
R 04, Nº 32 - VILA DA COHAB - CUSTÓDIA - PE

Eu, Eliane Souza Feitosa, Téc/Ass/Aux/Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Maria Sueli Tenório de Sousa, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Custódia-PE, 18/02/2020

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Zimbra

eliane.feitosa@tjpe.jus.br

Perícia Médica - Intimação

De : Eliane Souza Feitosa
<eliane.feitosa@tjpe.jus.br>

Ter, 18 de fev de 2020 14:48

Assunto : Perícia Médica - Intimação

Para : clinicamedeiros
<clinicamedeiros@hotmail.com>

Dr. ARTHUR LUIZ CORREIA DE MEDEIROS
Médico Ortopedista
CRM/PE 18.765

Sirvo-me do presente para **intimá-lo a realizar exame pericial**, a ser realizado no dia **27/04/2020**, a partir das **14:00 horas**, neste Fórum, localizado à Av. Inocêncio Lima S/N - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Custódia, conforme decisão judicial, a fim de avaliar as alegações de invalidez das partes autoras dos seguintes processos:

1299-45.2014 - Moisés Gutemberg de Siqueira Albuquerque
0379-03.2016 - Victor Yuri Pereira da Silva
0253-94.2009 - José Damião César Cirilo Valeriano
0383-40.2016 - José Gleisson Roseno da Silva

O perito oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **termo de compromisso**.

Atenciosamente,

Maria Sueli Tenório de Souza
Chefe de Secretaria

18/02/2020

cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) **DESIGNE-SE** na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia , por **ordem de chegada (havendo intervalo para almoço)** , devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de **todos os exames, atestados e documentos médicos** que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser **INTIMADO** pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da **Seguradora** para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) , referente aos honorários periciais, **no prazo de 15 (quinze) dias**. O pagamento dos honorários periciais será feito (**após a realização da perícia e entrega do laudo pericial**) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do **expert** (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: "QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas? b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 1. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. 1. Em virtude da evolução e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. 1. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não **NÃO** responder os demais quesitos assinalados. 1. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados." Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. **Intimem-se.** Custódia-PE, 08.11.2019 **Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto**" Bem como, ficam os mesmos **INTIMADOS** da data da perícia, a ser realizada em 27/04/2020 a partir das 14:00 horas, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 18/02/2020

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª Vara da Comarca de Custódia

Fórum Dr. Josué Custódio de Albuquerque - AV INOCÊNCIO LIMA, s/n - Nossa Senhora de Lourdes

Custódia/PE CEP: 56640000 Telefone: (87) 3848-3932/3931

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000383-40.2016.8.17.0560

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2020.0071.000777

Partes: Requerente JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA

Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

Requerido SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Prazo do Edital : 15 dias

Doutor Manoel Belmiro Neto, Juiz de Direito,

FAZ SABER ao Dr. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA – OAB/PE nº 573A e a Dra. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO – OAB/PE nº 25.393 que, neste Juízo de Direito, situado à AV INOCÊNCIO LIMA, s/n – Nossa Senhora de Lourdes, Custódia/PE Telefone: (87) 3848.3931 Fax: (87) 3848.3937, tramita a ação de Procedimento ordinário, sob o nº 0000383-40.2016.8.17.0560, aforada por JOSE GLEISSON ROSENO DA SILVA, em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT/SA. Assim, ficam os mesmos **INTIMADOS** do seguinte despacho: " **DESPACHO** Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Fixo como **único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora**. Cumpra esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo. No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC. Importante frisar que a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juizes do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas. Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC: "§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia." Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual: a) **DESIGNE-SE** na secretaria data para a realização do exame pericial para o dia, por **ordem de chegada (havendo intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer **ao Fórum desta comarca de Custódia/PE** munida de **todos os exames, atestados e documentos médicos** que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito; b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser **INTIMADO** pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso. Promova a intimação da **Seguradora** para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (**duzentos reais**), referente aos honorários periciais, **no prazo de 15 (quinze) dias**. O pagamento dos honorários periciais será feito (**após a realização da perícia e entrega do laudo pericial**) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do **expert** (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, caput, c/c art. 470, II, do NCPC: "QUESITOS 1. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? a) Sim b) Não 2. Descrever o quadro clínico atual informando: a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas: b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. 1. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com: a) Disfunções apenas temporárias b) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas) Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima: 1. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar? a) Sim. Em que prazo? b) Não **Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.** 1. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação: Segmento corporal acometido: a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima). b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima). b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido. Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual) 1ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 2ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa 3ª lesão: a) 10% - residual b) 25% - leve c) 50% - média d) 75% - intensa **Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados.**" Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC. Decorrido o prazo, retornem conclusos. **Intimem-se.** Custódia-PE, 05.02.2020 **Manoel Belmiro Neto Juiz Substituto**" Bem como, ficam os mesmos **INTIMADOS** da data da perícia, a ser realizada em 27/04/2020 a partir das 14:00 horas, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Eliane Souza Feitosa, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

Custódia (PE), 18/02/2020

Maria Sueli Tenório de Sousa
Chefe de Secretaria

Manoel Belmiro Neto
Juiz de Direito